



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA Nº 042/2025  
PROCESSO Nº: 045 – 2025/DLA - SEMEIA**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

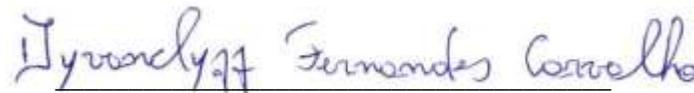
**PUBLICAÇÃO: 01/04/2025  
VALIDADE: 01/04/2028**

**ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM  
ENDEREÇO: BAIRRO SALINAS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

**RAZÃO SOCIAL: CPM CONSTRUTORA LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 423, SN, KM 74, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUPI/PE, CEP: 55.395-000  
C.N.P.J: 05.545.366/0001-60**

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 042-2025/DLA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **05.545.366/0001-60**, com sede na Rodovia Br 423, Sn, Km 74, Bairro Centro, Município de Jupi - Pe, Cep: 55.395-000, para a atividade de pavimentação asfáltica e execução de drenagem no Bairro Salinas, no Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, dentro da área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia. **Art. 2.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**01 DE ABRIL DE 2025**



**Dyvanclyff Fernandes Carvalho**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.